Silmara Anar I askoski

		Cimara Aparin Lackecki				
E-mail	Contatos	Agenda	Tarefas	Preferências	Justificativa T	
Fechar	Responder	Responder a t	todos Enca	aminhar Apagar	Spam	Ações
Justificativa TP São José dos Pinhais						
De: S	ilmara					
Para: C	arolina					
Cc: L	Lucianna Maria de Araujo Sampaio Lilian G Gasparin Guimaraes Jeronimo Nardielo Ivanilda da Silva					

Informo que nos projetos básicos referentes às obras, reformas e serviços de engenharia, entenceste TRE (redução dos atestado a 50% do total do objeto) está no limite da exigência para que a adequadamente, a capacitação técnica mínima para atendimento, sendo temerário permitir-se a s

Isso porque, para os imóveis de pequena metragem, em regra os fóruns do interior do Estado q com poucas exceções para mais, a exigência se limita entre 125 e 250m² de construção. Ou seja, para se atingir essa metragem em nada comprovaria capacitação da empresa, que poderia realiza de capacidade para os pequenos imóveis do TRE. Nessa ótica, poderia o TRE, inclusive, se o er admitir-se somatório de atestados, dispensar tal exigência e procedimentos inerentes.

Para os serviços aos imóveis de maior metragem, tais como prédio sede, fórum da Capital e Cer obra/reforma/ampliação de todo imóvel, são definidos os projetos de maior relevância, manten adotada pelo TRE, sendo, igualmente, temerário somatório de atestados, já que a parcela se resti todos os projetos inerentes às respectivas obras. Em serviços de pequenas reformas, nos quais ser adequada/consertada/reformada, se analisará caso a caso, verificando-se a necessidade de se técnica, vez que serão extremamente reduzidos e, talvez, possam ser dispensados.

Att.

Silmara Laskoski Secretária de Gestão de Serviços

De: Carolina
Para: Silmara

Sil, quando puder, envia a justificativa sobre a impossibilidade de aceitar somatório

1 de 1 9/11/2016 17:49